

**TERMO DE REPASSE E DE
COMPROMISSO REFERENTE AO
CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL
Nº 001/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI O
ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E
O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HTRI,
QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE, PARA
GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO
E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE
SAÚDE, HOSPITAL MESTRE VITALINO
PEREIRA DOS SANTOS, NAS CONDIÇÕES
ABAIXO ESTIPULADAS.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, neste ato representada por sua Secretária **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, doravante denominado **REPASSADOR**; e **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0008-00 com endereço na Rodovia BR-104, nº 756, Luiz Gonzaga, Caruaru/PE, CEP 55.015-901, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 127/2022, que estabeleceu a competência da União para prestar assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como às entidades filantrópicas e prestadoras de serviços que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para o cumprimento do piso salarial;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.222/DF, com eficácia vinculante e erga omnes, que condiciona o pagamento do piso salarial, no âmbito dos entes públicos (e entidades que atendam no mínimo 60% pelo SUS), aos limites dos recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de

enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SAD/SES/SEPLAG/SEFAZ nº 65, de 25 de setembro de 2023, que dispõe sobre a transferência dos recursos referentes à assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, para fins de pagamento do piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, em atenção à Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, bem como à Portaria nº GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o repasse da assistência financeira complementar relativo à parcela do mês de janeiro do exercício de 2026, conforme Portaria GM/MS nº 10.173, de 22 de janeiro de 2026;

Resolvem firmar o presente Termo de Repasse e de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo o repasse de recursos financeiros pelo **REPASSADOR** ao **BENEFICIÁRIO**, a título de **Assistência Financeira Complementar da União**, para fins exclusivos de custeio do diferencial remuneratório para o atingimento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, no âmbito do **HOSPITAL MESTRE VITALINO PEREIRA DOS SANTOS**, gerenciado pelo **BENEFICIÁRIO**.

1.2. O presente repasse obedece integralmente ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, na Emenda Constitucional nº 127/2022, na decisão proferida na ADI nº 7.222/DF, na Portaria GM/MS nº 1.135/2023, na Portaria Conjunta SAD/SES/SEPLAG/SEFAZ nº 65/2023 e na Portaria GM/MS nº 10.173/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor complementar estimado a ser repassado é de **R\$ 11.242.954,80** (onze milhões, duzentos e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente às parcelas referentes aos meses de **Janeiro a Junho do exercício financeiro de 2026**, conforme a Solicitação Orçamentária e Financeira nº 220 (id. 80403801) da Gerência Administrativa Orçamentária dos Contratos de Gestão.

2.2. O repasse mensal será realizado em conformidade ao valor indicado em cada Portaria do Ministério da Saúde referente à assistência financeira complementar destinada ao pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, razão pela qual não se trata de um valor fixo, sendo certo que, ausente o recebimento dos valores oriundos da União, fica a Secretaria de Saúde dispensada da obrigação de realizar o repasse mensal objeto do presente instrumento.

2.3. Os recursos oriundos deste Termo de Repasse e de Compromisso, transferidos na modalidade fundo a fundo do Fundo Estadual de Saúde, são de natureza de despesa de **Custeio**.

2.4. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do **REPASSADOR**:

Elemento	Detalhamento
FONTE	0605000000
CÓDIGO U.O.	00208
PROGRAMA DE TRABALHO	10.302.0528.4610.1010
NATUREZA DE DESPESA	3.3.50.85
NOTA DE EMPENHO	2026NE001611
VALOR	R\$ 3.747.651,61

2.5. A referida Nota de Empenho nº 2026NE001611, de 16/01/2026 (id. 81474074) garante o pagamento da quantia de **R\$ 3.747.651,61 (três milhões, setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos)** , que corresponde aos meses de janeiro e fevereiro, devendo o valor restante ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente, e, posteriormente, ser registrada por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO REPASSADOR (ESTADO DE PERNAMBUCO/SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE)

3.1. O **REPASSADOR** compromete-se a transferir o valor estabelecido na Cláusula Segunda para o **BENEFICIÁRIO**, em conta corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) na conta do Fundo Estadual de Saúde.

3.2. O **REPASSADOR** deverá acompanhar a efetiva aplicação dos recursos transferidos, em conformidade com o Plano de Trabalho e o objeto deste Termo, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

3.3. O REPASSADOR está obrigado a repassar os valores exclusivamente na extensão e periodicidade da assistência financeira complementar disponibilizada pela União Federal ao Fundo Estadual de Saúde, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta SAD/SES/SEPLAG/SEFAZ nº 65/2023 e do decidido na ADI nº 7.222/DF.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO E LIMITE DE EXIGIBILIDADE

4.1. O BENEFICIÁRIO se compromete a aplicar os recursos repassados exclusiva e integralmente para fins de pagamento do diferencial do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, conforme planilhas de cálculo e profissionais beneficiados definidos pelo Ministério da Saúde.

4.2. O BENEFICIÁRIO reconhece que, por força da decisão proferida na ADI nº 7.222/DF:

a) O cumprimento do piso salarial deve ocorrer na extensão e limite dos valores repassados a título de assistência financeira complementar pela União, conforme Portaria GM/MS nº 1.135/2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis;

b) Eventual insuficiência do recurso federal repassado não enseja a exigibilidade de recursos adicionais ou complementares junto ao Estado de Pernambuco, não sendo admitida a invocação da Lei Federal nº 14.434/2022 como fundamento para pedido de repactuação contratual ou custeio adicional pelo **REPASSADOR**.

4.3. O BENEFICIÁRIO deverá fornecer, preencher e manter atualizados os dados relativos aos seus profissionais de enfermagem nos sistemas e formulários indicados pela Administração Pública e/ou pelo Ministério da Saúde (InvestSUS), sob pena de suspensão do repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

5.1. O BENEFICIÁRIO se obriga a prestar contas da aplicação dos recursos repassados. A comprovação da aplicação deverá ser apresentada, no mínimo, por meio de:

a) Cópia da Folha de Pagamento ou comprovantes bancários (ou outros documentos hábeis) que demonstrem o efetivo repasse do diferencial do piso aos profissionais beneficiados, conforme relação nominal da União;

b) Relatório detalhado da execução físico-financeira que demonstre a conformidade da aplicação dos recursos ao objeto deste Termo.

5.2. A prestação de contas dos recursos transferidos por este instrumento deve seguir os prazos estipulados no Contrato de Gestão, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação da comprovação da aplicação no Relatório Anual de Gestão (RAG), conforme Lei nº 8.142/90.

5.3. O BENEFICIÁRIO sujeita-se à fiscalização da SES/PE, do Fundo Estadual de

Saúde, dos órgãos de controle interno do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, e à auditoria do Ministério da Saúde, no que se refere à correta aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

6.1. O **BENEFICIÁRIO** estará obrigado a restituir ao Fundo Estadual de Saúde, no prazo e forma a serem definidos pelo **REPASSADOR**, os valores transferidos, acrescidos de atualização monetária e juros, nas seguintes hipóteses:

- a) Não aplicação, desvio de finalidade ou aplicação fora do objeto estabelecido na Cláusula Primeira;
- b) Não comprovação da aplicação dos recursos na prestação de contas ou reprovação da mesma;
- c) Utilização de recursos que resultaram em prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Repasse e de Compromisso terá vigência de 06 (seis) meses, **com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026**

7.2. O Termo de Repasse e de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer momento, caso o Contrato de Gestão seja rescindido unilateralmente ou não tenha sua vigência prorrogada.

7.3. Na hipótese de o Contrato de Gestão ser rescindido unilateralmente ou não ter sua vigência prorrogada por prazo suficiente à execução integral do Termo de Repasse e de Compromisso, o contratado deverá proceder à devolução do saldo remanescente não utilizado dos recursos repassados, relacionado à inexecução apurada, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem em pleno acordo, firmam as partes o presente Termo de Repasse e de Compromisso para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife, data da assinatura digital.

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
REPASSADOR

GIL MENDONÇA BRASILEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
BENEFICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Gil Mendonça Brasileiro**, em 20/02/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 20/02/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81584543** e o código CRC **87602AF5**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530